

RESOLUÇÃO Nº 4.385, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Aprova a 6ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão das Rodovias BR-116/SP/PR - São Paulo - Curitiba, explorado pela Autopista Régis Bittencourt S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 128, de 29 de agosto de 2014, no que consta dos Processos nºs 50500.117877/2014-80 e 50500.114826/2014-04;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.34 a 6.41, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2007, firmado com a Autopista Régis Bittencourt S/A; e

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão no Programa de Exploração da Rodovia - PER dos procedimentos estabelecidos no 3º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2008, visando à operação dos controladores de velocidade, resolve:

Art. 1º Aprovar a 6ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,28296 para R\$ 1,28577, com um acréscimo de 0,22% (vinte e dois centésimos por cento), com efeitos financeiros a partir da data da próxima revisão ordinária, 29 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.386, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Aprova a 6ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR 393/RJ, explorada pela Rodovia do Aço S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 136, de 29 de agosto de 2014, no que consta dos Processos nºs 50500.112319/2013-47 e 50500.114826/2014-04;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.34 a 6.41, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 007/2007, firmado com a Rodovia do Aço S. A.; e

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão no Programa de Exploração da Rodovia - PER dos procedimentos estabelecidos no 3º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2008, visando à operação dos controladores de velocidade, resolve:

Art. 1º Aprovar a 6ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 3,12392 para R\$ 3,17123, com um acréscimo de 1,51% (um inteiro e cinquenta e um centésimos por cento), com efeitos financeiros a partir da data da próxima revisão ordinária, 5 de março de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.387, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Aprova a 6ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão das Rodovias BR-153/SP - Divisa MG/SP - Divisa SP/PR, explorado pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 129, de 29 de agosto de 2014, no que consta dos Processos nºs 50500.117874/2014-46 e 50500.114826/2014-04;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.34 a 6.41, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 005/2007, firmado com a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A; e

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão no Programa de Exploração da Rodovia - PER dos procedimentos estabelecidos no 3º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2008, visando à operação dos controladores de velocidade, resolve:

Art. 1º Aprovar a 6ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,47404 para R\$ 2,48189, com um acréscimo de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), com efeitos financeiros a partir da data da próxima revisão ordinária, 18 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.388, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Aprova a 5ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão das Rodovias BR-116/324/BA e BA-526/528, explorado pela VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 137, de 29 de agosto de 2014, no que consta dos Processos nºs 50500.117921/2014-51 e 50500.114826/2014-04;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 16, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2008, firmado com a VIA-BAHIA Concessionária de Rodovias S/A; e

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão no Programa de Exploração da Rodovia - PER dos procedimentos estabelecidos no 3º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2008, visando à operação dos controladores de velocidade, resolve:

Art. 1º Aprovar a 5ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,16959 para R\$ 2,17593, com um acréscimo de 0,29% (vinte e nove centésimos por cento), com efeitos financeiros a partir da data da próxima revisão ordinária, 7 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.389, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza a transferência de serviços da BOMFIM - Empresa Senhor do Bomfim Ltda. para a empresa Rota Transportes Rodoviários Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, fundamentada no Voto DAL - 138, de 29 de agosto de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.084855/2014-26, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência dos serviços relacionados abaixo, operados no regime de Autorização Especial, da Bomfim - Empresa Senhor do Bomfim Ltda. para a empresa Rota Transportes Rodoviários Ltda.:

PREFIXO	SERVIÇO
05-0277-00	SALVADOR (BA) - MACEIÓ (AL) VIA BR-101/AL-110
05-0650-00	SALVADOR (BA) - JOÃO PESSOA (PB)
21-0166-00	ARACAJU (SE) - SALVADOR(BA) V. TOBIAS BARRETO (SE)
21-0242-00	ARACAJU (SE) - PAULO AFONSO (BA) VIA ARAPIRACA (AL)
21-0315-00	BOQUIM (SE) - SALVADOR (BA)
21-0631-00	ARACAJU (SE) - ITABUNA (BA) VIA ESPLANADA (BA)
21-0858-00	LAGARTO (SE) - SALVADOR (BA)
21-0919-00	ARACAJU (SE) - PAULO AFONSO (BA)
21-0919-02	NOVA CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO (SE) - PAULO AFONSO (BA)
21-0922-00	ARACAJU (SE) - ARAPIRACA (AL) VIA AL102/BR101
21-0948-00	ARACAJU (SE) - ITABUNA (BA) VIA OLINDINA (BA)
21-0986-00	TOBIAS BARRETO (SE) - SALVADOR (BA)
21-1043-00	ARACAJU (SE) - ALAGOINHAS (BA) V. TOBIAS BARRETO
21-1077-00	ESTÂNCIA (SE) - SALVADOR (BA)
21-1077-01	CRISTINAPOLIS (SE) - SALVADOR (BA)
21-1183-00	ARACAJU (SE) - PAULO AFONSO(BA) V.JEREMOABO (BA)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**PORTARIA Nº 152, DE 29 DE AGOSTO DE 2014**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50520.014674/2014-02, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Deputado Wilson Mattos Branco, BR-392/RS, por meio de travessia no km 000+957m, em Rio Grande/RS, de interesse da CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de transmissão de energia elétrica, a CEEE-D deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEEE-D não poderá iniciar a implantação da rede de transmissão de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEEE-D assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de transmissão de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEEE-D deverá concluir a obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEEE-D verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º A CEEE-D deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEEE-D abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 153, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.025455/2014-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, no km 103+900m, na Pista Sul, em São José dos Pinhais/PR, de interesse da N. A. Participações e Consultoria em Gestão Empresarial.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a N. A. Participações e Consultoria deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A N. A. Participações e Consultoria não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSUP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A N. A. Participações e Consultoria assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A N. A. Participações e Consultoria deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a N. A. Participações e Consultoria verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A N. A. Participações e Consultoria deverá apresentar, à URSUP e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A N. A. Participações e Consultoria abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE